



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento do Espaço Sol

A solidariedade e a partilha são elementos essenciais na minoração de problemas de pobreza e exclusão social, valores que se tornam ainda mais prementes em períodos de restrição e carência.

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades, enquanto promotor de políticas de proteção social, criou o Espaço SOL, um projeto que tem como objetivo a rentabilização de recursos, ficando responsável pela receção, armazenamento e distribuição de bens a pessoas carenciadas do Concelho de Oliveira de Frades.

De forma a regular o Espaço SOL foi necessário definir um conjunto de normas de funcionamento e organização, potenciando assim também a eficácia do projeto.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º2 e na alínea a) do n.º7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades propõe para aprovação o seguinte Projeto de Regulamento do Espaço Sol e decide submetê-lo à Assembleia Municipal:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea h) do n.º1 do artigo 13.º e n.º3 do artigo 23.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, conjugado com o estabelecimento na alínea c) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente normativo estabelece as normas de funcionamento e organização do Espaço SOL.

Artigo 3.º

Organização e Coordenação

A organização e coordenação do Espaço SOL é da competência da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, através do Gabinete de Ação Social.

Artigo 4.º

Finalidade

O Espaço SOL é uma resposta social que tem como finalidades:



CÂMARA MUNICIPAL

1. Satisfazer as necessidades imediatas dos munícipes que se encontrem em situação de carência sócio económica, que por falta de meios estão impossibilitados de ter acesso a bens básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, atenuando os efeitos da pobreza e exclusão social;
2. Promover a solidariedade social e a participação ativa através da doação de bens de particulares, entidades e empresas.

Artigo 5.º

Bens

1. Todos os bens são cedidos a título gratuito.
2. O Espaço SOL recebe e distribui os seguintes artigos:
 - a) Têxteis e Vestuário;
 - b) Acessórios e Calçado;
 - c) Brinquedos e Material didático;
 - d) Equipamento doméstico e Eletrodomésticos;
 - e) Material de puericultura;
 - f) Mobiliário;
 - g) Material de ajudas técnicas (camas articuladas, andarilhos, canadianas, entre outros);
 - h) Outro material que responda a necessidades da população com baixos recursos económicos.
3. Estes bens serão disponibilizados à medida do stock existente.
4. Os materiais identificados na alínea g) do nº 5 serão disponibilizados, a título de empréstimo que ficarão na posse de beneficiário apenas durante o tempo estritamente necessário, constituindo obrigação do beneficiário a sua devolução imediatamente após o período em que deles necessite.

Artigo 6.º

Forma e Local de angariação

Os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal ficarão encarregues de receber e avaliar os bens e de proceder à sua organização e arrumação, podendo, a qualquer altura, promover campanhas de angariação e distribuição de bens.

A receção de artigos é realizada no Gabinete de Ação Social. Quando se tratar de artigos de mobiliário será agendada previamente a receção através do número 232 763 848.

Artigo 7.º

Destinatários e Critérios de admissão

1. São beneficiários deste projeto solidário todos os indivíduos residentes em Concelho de Oliveira de Frades, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar seja inferior a 75% do salário mínimo nacional.

CÂMARA MUNICIPAL

2. O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, será realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{R-D}{N}$$

RPC – Rendimento *per capita*

R – rendimento mensal líquido do agregado familiar

D – despesas dedutíveis (encargo mensal de habitação: renda ou amortização de crédito à habitação; encargos com saúde resultantes de doença crónica não reembolsados e devidamente comprovados)

N – Número de elementos do agregado familiar

3. Nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.
4. Esta presunção não é aplicável se for efetuada prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.
5. A utilização inapropriada dos bens doados pelo Espaço SOL, nomeadamente através venda dos artigos e/ou colocação dos mesmos em contentores do lixo, ou desrespeito pelas normas resultará no cancelamento da inscrição das famílias e/ou indivíduos que apresentem esses comportamentos.

Artigo 8.º

Admissão e avaliação

1. Para efeitos de admissão os candidatos, após o preenchimento da ficha de inscrição fornecida pelos Serviços de Ação Social, ficam sujeitos a um processo de avaliação.
2. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Declaração de rendimentos referente ao ano anterior ao da candidatura;
 - b) Recibos dos salários ou reforma (nacionais e estrangeiras) bem como declaração de rendimentos de outras origens (RSI, rendimentos de bens imóveis, etc.);
 - c) Documentação de confirmação de despesas de habitação (recibo da renda ou comprovativo do montante mensal dispendido na amortização de crédito à habitação);
 - d) Outros documentos entendidos como necessários e úteis para a clarificação da sua situação socioeconómica.
3. Excepcionalmente e em casos devidamente justificados (desemprego, sobreendividamento, desestruturação familiar, doença, entre outros), poderão ser admitidos candidatos que não cumpram o critério apresentado no artigo 7.º.



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º **Acesso aos bens**

1. Os bens a fornecer serão os existentes em stock.
2. Os beneficiários poderão usufruir do Espaço SOL quando for identificada a necessidade e depois de articular com os Serviços de Ação Social.
3. Para receber artigos de mobiliário será necessário fazer um pedido específico no Gabinete de Ação Social. A atribuição do artigo será efetuada de acordo com lista de espera e implicará a visita de um técnico à habitação para avaliação da necessidade. Após receção do mobiliário o beneficiário assinará uma declaração em como recebeu o artigo.

Artigo 10.º **Responsabilidades dos candidatos/beneficiários**

São responsabilidades do candidato/beneficiário:

1. Respeitar as normas de funcionamento do Espaço SOL;
2. Apresentar toda a documentação solicitada;
3. Quando se trate de material relativo a ajudas técnicas, assinar carta de compromisso de empréstimo e respeitar o prazo de cedência a ela associada;
4. Reconhecer-se como potencial doador do Espaço SOL (espécie ou tempo).

Artigo 11.º **Horário**

O atendimento ao público para tratamento relativo a assuntos do Espaço SOL é efetuado no Gabinete de Ação Social.

Artigo 12.º **Suspensão de Apoios**

A prestação de falsas declarações ou a verificação de comportamentos inadequados implicam a imediata suspensão dos apoios.

Artigo 13.º **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente normativo serão analisadas e consideradas pelas entidades responsáveis pelo Espaço SOL.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação em editais afixados nos lugares de estilo, em conformidade com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro.